

Florianópolis, 20 de agosto de 2026.

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 19/2026, a Comissão Permanente de Licitação disponibiliza, para uniformização de entendimento, o rol de questionamentos apresentados pelos interessados, acompanhados dos respectivos esclarecimentos e orientações, que passam a integrar o referido processo.

QUESTIONAMENTO 04:

Em relação ao Lote 5, verificamos que o modelo apresentado na imagem de referência corresponde a uma longarina com assento e encosto estofados. Entretanto, no descritivo do item não há menção à necessidade de estofamento.

Dessa forma, gostaríamos de esclarecer se, para atendimento ao item, será obrigatória a apresentação de modelo com assento e encosto estofados, conforme apresentado na imagem de referência, ou se será aceito modelo sem estofamento, desde que atenda às demais especificações descritas no edital.

ESCLARECIMENTO 04:

Em atenção ao questionamento referente ao Lote 5, esclarecemos que a imagem de referência apresenta uma longarina com assentos e encostos estofados, característica visualmente identificável no modelo ilustrado.

Considerando que a imagem foi utilizada como referência do objeto pretendido e que a solução apresentada contempla assento e encosto estofados, o item deverá ser fornecido com assento e encosto estofados, em conformidade com o padrão apresentado na imagem de referência.

Dessa forma, não serão aceitos modelos sem estofamento, ainda que atendam às demais características construtivas do produto, por não corresponderem ao padrão de conforto e acabamento pretendido para o item.

QUESTIONAMENTO 05:

Tendo em vista que, ao examinar seu conteúdo, identificou elementos que podem impactar diretamente a lisura e a regular condução do processo licitatório, motivo pelo qual solicita, com fundamento nos princípios da legalidade e da ampla concorrência, a reavaliação dos trechos apontados para garantir o pleno êxito da contratação pública pretendida.

Considerando que o edital estabelece tolerância de apenas 5% para algumas dimensões dos itens, entendemos que esse percentual resulta, em determinadas medidas, em uma variação de poucos milímetros,

mostrando-se pouco representativa frente às variações dimensionais normalmente existentes entre modelos de diferentes fabricantes.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a ergonomia, funcionalidade e qualidade dos produtos, entendemos que será considerada uma tolerância de até 5 cm, para mais ou para menos, nas dimensões especificadas.

ESCLARECIMENTO 05:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que será mantida a tolerância de 5% para mais ou para menos nas dimensões especificadas, conforme estabelecido no edital.

A definição desse percentual foi realizada considerando as características técnicas dos itens, bem como a necessidade de garantir que os produtos ofertados atendam aos requisitos mínimos de funcionalidade, ergonomia, compatibilidade e padronização necessários ao atendimento da demanda da instituição

Nesse sentido, a adoção de uma tolerância fixa de até 5 cm para mais ou para menos poderia resultar em variações significativamente superiores às originalmente previstas para determinados itens, descaracterizando as especificações definidas e impactando os objetivos pretendidos pela contratação.

Sendo assim, permanece inalterada a exigência de tolerância de 5% para mais ou para menos nas dimensões dos itens, conforme disposto no edital.

QUESTIONAMENTO 06:

Em atenção ao edital, identificamos menção de instalação, montagem e treinamento do objeto. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, solicitamos a confirmação se SERÁ OU NÃO exigida a prestação de serviços de montagem para os itens de cadeiras.

ESCLARECIMENTO 06:

Em resposta ao questionamento, esclarecemos que, conforme disposto no item 6.5 do Termo de Referência, "o objeto deve ser entregue montado, em embalagem adequada e em material que o proteja contra danos". Assim, a exigência de montagem integra o escopo de fornecimento do objeto licitado, abrangendo todos os itens contemplados no certame, inclusive as cadeiras. Portanto, os custos relacionados à entrega e montagem deverão estar considerados na composição do valor da proposta.

Além disso, o item 6.4 determina que "a empresa vencedora será responsável por descarregar os produtos nos espaços indicados pelo responsável na Unidade Educacional e Departamento Regional", e o item 8.3 prevê que todas as despesas necessárias à execução do objeto devem estar contempladas no valor da proposta, incluindo deslocamentos e demais custos inerentes à prestação contratua

QUESTIONAMENTO 07:

Para o Lote 04 Item 04, o TR estabelece que deverá possuir concha em compensado de madeira com espessura mínima de 8,5 mm.

Considerando que existem no mercado diferentes soluções construtivas capazes de proporcionar o mesmo desempenho e finalidade ao produto, entendemos que também serão aceitos encostos com concha fabricada em polipropileno de alta resistência.

Ressaltamos que o polipropileno é amplamente utilizado na fabricação de cadeiras corporativas por apresentar elevada resistência mecânica e a impactos, durabilidade, facilidade de higienização e resistência à umidade, além de não estar sujeito a problemas relacionados à absorção de umidade e deterioração do material.

Dessa forma, considerando que a adoção do polipropileno não compromete a ergonomia, resistência, segurança ou vida útil do produto e possibilita maior competitividade ao certame, entendemos que serão aceitos conchas em polipropileno, desde que atendidos os demais requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos no edital.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 07:

Sim, o entendimento está correto.

Serão aceitas conchas de encosto fabricadas em polipropileno de alta resistência, em substituição ao compensado de madeira, desde que atendam aos demais requisitos técnicos, funcionais, ergonômicos e de desempenho previstos no edital e nas normas aplicáveis.

Ressalta-se que a concha em polipropileno deverá ser interna e não aparente, permanecendo totalmente revestida, de forma a preservar o padrão estético do mobiliário adotado pela Administração.

Assim, para o Lote 04, Item 04, serão aceitas cadeiras com concha em compensado de madeira ou em polipropileno de alta resistência, desde que este seja utilizado exclusivamente como estrutura interna e que sejam atendidas todas as demais especificações do certame.

QUESTIONAMENTO 08:

Verificamos que houve retificação da capacidade de peso suportada para o Lote 04 Item 06, anteriormente estabelecida em 250 kg e posteriormente reduzida para 150 kg.

Entretanto, observamos que foram mantidas as dimensões mínimas originalmente estabelecidas, como largura mínima de 75 cm para assento e encosto, características usualmente associadas a cadeiras de maior porte e capacidade de carga.

Considerando a redução significativa da capacidade exigida para 150 kg, entendemos que as dimensões do produto também poderão ser compatibilizadas com essa nova capacidade, admitindo-se cadeiras com dimensões inferiores às mínimas estabelecidas, desde que sejam devidamente projetadas e certificadas para suportar no mínimo 150 kg, atendendo aos demais requisitos de segurança, resistência, ergonomia e desempenho exigidos.

Tal flexibilização permitirá a participação de modelos adequados à nova capacidade estabelecida, ampliando a competitividade sem qualquer prejuízo à segurança ou à finalidade do produto.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 08:

Considerando a alteração da capacidade mínima de carga da cadeira de 250 kg para 150 kg, informamos que as dimensões e características relacionadas a essa capacidade também foram revisadas, devendo ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- Largura mínima do assento: 50 cm;
- Largura mínima do encosto: 50 cm;
- Base com diâmetro mínimo de 69 cm;
- Rodízios com diâmetro mínimo de 5,0 cm, sem rodetes de PVC com freio;
- Coluna equipada com pistão a gás de alta qualidade Classe III reforçado (DIN 4550) ou Classe IV, com acionamento por alavanca.

Dessa forma, está correto o entendimento de que poderão ser ofertados modelos compatíveis com a nova capacidade mínima de 150 kg, desde que atendam integralmente aos requisitos acima indicados, bem como às demais características dimensionais, construtivas, funcionais, ergonômicas, de segurança e desempenho originalmente especificadas, que permanecem inalteradas.

QUESTIONAMENTO 09:

DA EQUIVALÊNCIA E SIMILARIDADE DE PADRÕES (MDF) O Termo de Referência (Anexo I) específica, para diversos itens do Lote 1 e do Lote 2, a utilização de chapas revestidas com laminado melamínico de baixa pressão na cor "CARVALHO AVELÃ, ou similar". Embora o padrão "Carvalho Avelã" seja encontrado no mercado, a abertura para materiais similares é salutar para a competitividade do certame e possibilita aos licitantes trabalharem com as melhores opções disponíveis em seus fornecedores, mantendo a excelência e o rigor estético exigidos pela Instituição. Diante disso, e visando garantir a total conformidade de nossa proposta com o projeto de padronização do Senac/SC, apresentamos as seguintes opções de padrões amadeirados de grandes fabricantes do mercado: Padrões da marca Berneck: • Roble Catedral • Carvalho Japandi • Peroba • Frassino Almendra • Solanum Padrões da marca Repinho: • Carvalho Timber • Walnut Lyon.

Pergunta Única: A Instituição confirma que qualquer um dos padrões listados acima será aceito como "similar" e tecnicamente equivalente ao padrão Carvalho Avelã, atendendo plenamente às exigências estéticas e descritivas do edital?

ESCLARECIMENTO 09:

Não. A simples indicação dos padrões mencionados não permite à Instituição confirmar previamente sua aceitação como equivalentes ao padrão de referência Carvalho Avelã.

Conforme disposto no edital, a expressão "Carvalho Avelã, ou similar" possibilita a oferta de padrões equivalentes, desde que atendam às características técnicas, estéticas e funcionais previstas no Termo de Referência e mantenham a harmonia com o padrão de identidade visual e de mobiliário adotado pelo Senac/SC.

Ressalta-se que a especificação do padrão Carvalho Avelã foi estabelecida com o objetivo de manter a padronização dos ambientes, considerando que diversos mobiliários e elementos já existentes utilizam esse mesmo acabamento. Dessa forma, a eventual aceitação de outro padrão como similar estará condicionada à sua efetiva proximidade visual em relação ao padrão de referência, especialmente quanto à tonalidade, desenho dos veios, textura e aspecto geral, de modo que não haja comprometimento da uniformidade estética do conjunto nem contraste perceptível com os mobiliários já instalados.

Assim, a comprovação da similaridade deverá ser realizada pelo licitante por meio da documentação técnica pertinente, catálogos, amostras e demais elementos eventualmente exigidos no processo, ficando a aceitação condicionada à análise e aprovação da equipe técnica da Instituição.

Portanto, não é possível homologar ou aprovar previamente, de forma genérica, os padrões Roble Catedral, Carvalho Japandi, Peroba, Frassino Almendra, Solanum, Carvalho Timber e Walnut Lyon, uma vez que a verificação da equivalência será realizada durante a análise da proposta e/ou das amostras apresentadas, observados os critérios estabelecidos no edital e a necessidade de compatibilidade com o padrão de mobiliário já existente nos ambientes.

QUESTIONAMENTO 10:

1)Referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2026, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimentos acerca das especificações e condições de participação estabelecidas no edital, com o objetivo de assegurar a correta interpretação das exigências, a ampla competitividade do certame e a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para o item 4 do lote 4 é solicitado:

"Assento em concha de compensado de madeira de no mínimo 8,5 mm de espessura" e "Encosto em concha de compensado de madeira de no mínimo 8,5 mm de espessura"

Considerando que o edital estabelece que o assento e o encosto deverão possuir concha em compensado de madeira com espessura mínima de 8,5 mm, entendemos que será aceita, alternativamente, concha estrutural confeccionada em polipropileno injetado, desde que mantidos os requisitos de resistência, segurança, ergonomia e durabilidade do produto, sem prejuízo à sua qualidade e funcionalidade.

Nosso entendimento está correto?

ESCLARECIMENTO 10.1:

Não, o entendimento não está correto. O Termo de Referência exige, para o Lote 04, Item 04, concha confeccionada em compensado de madeira com espessura mínima de 8,5 mm, conforme especificação técnica definida pela instituição

Além disso, a exigência visa preservar a padronização do mobiliário existente, uma vez que os ambientes já são compostos por cadeiras com concha em madeira, garantindo uniformidade estética e funcional.

Dessa forma, não serão aceitas propostas com concha em polipropileno, devendo os licitantes atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2) Para o item 6 do lote 4:

Considerando que houve retificação na alteração da capacidade de carga da cadeira de 250 kg para 150 kg, verificamos que as demais características dimensionais e construtivas permaneceram inalteradas, mantendo requisitos originalmente estabelecidos para uma cadeira de maior capacidade e porte.

Entendemos que, com a redução da capacidade para 150 kg, mostra-se pertinente também a reavaliação dessas características, permitindo a participação de modelos compatíveis com a nova capacidade, desde que preservadas as condições de resistência, estabilidade, segurança e ergonomia.

Nesse sentido, visando ampliar a competitividade do certame sem prejuízo à qualidade e funcionalidade do produto, sugerimos as seguintes alterações:

Solicitado no edital: "Largura mínima do assento de 75 cm."

Sugestão de alteração: "Largura mínima do assento de 61 cm."

Solicitado no edital: "Largura mínima do encosto de 75 cm."

Sugestão de alteração: "Largura mínima do encosto de 59 cm."

Solicitado no edital: "Densidade do encosto entre 45 e 55 kg/m³, podendo ter variação de ±5%."

Sugestão de alteração: "Densidade do encosto mínima de 33 kg/m³."

Solicitado no edital: "Braços com regulagem de altura de 22 cm a 28 cm."

Sugestão de alteração: "Braços com regulagem de altura de 17 cm a 23 cm."

Solicitado no edital: "Base com diâmetro de 80 cm."

Sugestão de alteração: "Base com diâmetro mínimo de 69 cm."

Solicitado no edital: "Rodízios industriais com 3 polegadas."

Sugestão de alteração: "Rodízios com diâmetro mínimo de 6,5 cm."

Solicitado no edital: "Rodetes de PVC com 3 polegadas, todos com freios."

Sugestão de alteração: Retirar exigência

As alterações propostas buscam compatibilizar as especificações com a nova capacidade de 150 kg, evitando a manutenção de características superdimensionadas anteriormente estabelecidas para uma cadeira de 250 kg e ampliando a participação de produtos disponíveis no mercado.

ESCLARECIMENTO 10.2:

Considerando a alteração da capacidade de carga da cadeira de 250kg para 150kg, segue abaixo as alterações em relação aos requisitos originalmente solicitados, devendo ser considerados os seguintes aspectos: Largura mínima do assento: 50 cm; Largura mínima do encosto: 50cm; Base com diâmetro mínimo de 69cm; Rodízio com diâmetro mínimo de 5,0cm; sem rodetes de PVC com freio.

Coluna equipada com pistão a gás de alta qualidade Classe III reforçada (DIN 4550) ou Classe IV com acionamento por alavanca.

As demais características dimensionais e construtivas permanecem inalteradas.

Comissão Permanente de Licitação Senac/SC